



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.218, de 04 de dezembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL).

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 26 de novembro de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL), sediada na Av. Antonio Frederico Ozanan, 6561 – Vila Rafael de Oliveira – Jundiá – SP, para atendimento de portadores de deficiência auditiva e de linguagem do Município.

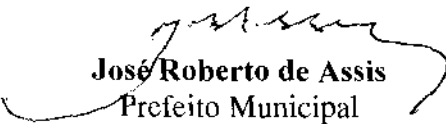
Parágrafo Único. A minuta do Convênio e o Plano de Trabalho ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (235) – 06.01.10.301.0012.2.046.01.310000.3.3.90.39.

Art. 3º. O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, como prevê o disposto na Lei 8666/93, se não sofrer denúncia por qualquer das partes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO nº /2013.

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.499.899-5 e do CPF/MF nº 187.148.208-97, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e de outro lado, ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, com sede na Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 6561 – Vila Rafael – Jundiaí – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.910.842/0001-11, representada por seu Presidente o Sr. José Rubens Ferreira, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.057.310 e do CPF/MF nº 992.793.128-04, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, de acordo com a Lei Municipal nº ____ de 2013, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO.

A CONVENIADA se obriga à prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da fala, audição, educacional e social aos menores e adultos da comunidade de Campo Limpo Paulista – SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da LOM e Lei nº _____, compromete-se a repassar o valor correspondente por procedimento, por cada paciente portador de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional do Município assistidos pela CONVENIADA, conforme programa de atendimento, valores e pagamentos constantes do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

Para cumprimento do objeto, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, e ainda:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação.
- c) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços.
- e) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) Seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA III – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE.

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.
- b) A CONVENIADA receberá mensalmente da PREFEITURA, a importância referente aos serviços prestados, observando os limites e valores constantes do Plano de Trabalho.
- c) A CONVENIADA apresentará mensalmente, no término de cada mês, à PREFEITURA, planilha com a descrição dos procedimentos realizados, para aprovação da Secretaria de Saúde.
- d) A CONVENIADA enviará à PREFEITURA, para pagamento após aprovação da Planilha pela Secretaria de Saúde, a fatura.
- e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 10º dias útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, suas diretrizes e normas, sendo os pagamentos efetuados até 15 (quinze) dias da data do recebimento da fatura.
- f) Os valores dos procedimentos serão revistos para reajustes anualmente, de acordo com a variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
 - b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
 - c) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 3



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- d) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- e) A CONVENIADA deverá disponibilizar a PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para efeito de fiscalização.
- f) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução de ajuste estão consignadas nos orçamentos dos partícipes. No caso da PREFEITURA, as verbas constam da seguinte dotação (235) 06.01.10.301.0012.2.046.01.310000.3.3.90.39.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES.

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e multa até o limite de 20% (vinte) por cento do valor deste convênio.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA.

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, caso não denunciado por qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO.

- a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) Constituem motivos para a rescisão administrativa deste CONVÊNIO:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- a) O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento implica em redução do valor do atendimento, no entanto, o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário. Quando houver demarcações por parte da ATEAL, os horários serão repostos.
- b) No caso de o usuário vir a faltar por 3 (três) vezes consecutivas, sem qualquer justificativa, o mesmo será desligado da relação, fato esse que será comunicado à Prefeitura.
- c) Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- d) Aplica-se à execução deste convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8666/93.
- e) Caberá à Secretaria de Saúde supervisionar a execução deste Convênio.

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2013.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

José Rubens Ferreira
Presidente ATEAL

Testemunhas:

Ass: _____

Ass: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____